

7

**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO, CONTROLO, VERIFICAÇÃO DO GRAU DE
ALCOOLEMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS
TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA**

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento justifica-se pela necessidade de prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral; o álcool, bem como o consumo de drogas, constitui um problema que não pode ser ignorado.

O consumo de álcool em excesso por parte dos trabalhadores é susceptível de por em causa a segurança e saúde no trabalho, pelo facto de potenciar o risco de acidentes de trabalho.

Justifica-se que a entidade empregadora, Câmara Municipal de S. João da Madeira, tenha cuidados especiais, em matéria de prevenção de acidentes de trabalho, cabendo aos serviços de higiene e medicina do trabalho fazer um acompanhamento integrado do trabalhador.

Para além da proteção do trabalhador, está em causa, também, a proteção de terceiros (beneficiários da prestação do trabalhador e colegas de trabalho), que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado de uma falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores do Município de S. João da Madeira aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de droga.

Assim, o presente Regulamento tem como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes no Município de S. João da Madeira, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos seus trabalhadores.

CÂMARA M

A CÔM M

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, Decreto-lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e uso da competência atribuída pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO LEGAL DO REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes no Município de S. João da Madeira de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes, sem exceção, aos trabalhadores em exercício de funções públicas no Município de S. João da Madeira, que dada a natureza dos posto de trabalho exijam elevada perícia ou que envolvam riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
3. Serão também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes os trabalhadores que, no dia anterior, tenham efetuado o teste com resultado positivo/não apto para desempenhar a sua atividade, os trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os trabalhadores que o solicitem

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

Competência para realização dos exames

1. Os exames são realizados pelo Gabinete Médico ou por entidade com quem seja protocolado para o efeito, executados por profissionais de saúde devidamente habilitados e credenciados para o efeito, podendo o trabalhador requerer que esteja presente um terceiro, por si indicado, no momento da realização do exame.

2. Os exames serão realizados em local reservado pelo técnico de saúde.

Artigo 3º

Comunicação de resultados

1. No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, por meio de impresso próprio, que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.
2. Concluído o exame, o técnico de saúde, elabora a ficha de aptidão, que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo II.

CAPITULO III

PROCEDIMENTOS RESPEITANTES AO CONTROLO DE ÁLCOOL E ESTUPEFACIENTES

Secção I

Realização de exames

Artigo 4º

Realização de exames

1. A determinação da taxa de álcool no sangue é feita por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado, ou por meio de métodos biológicos, para determinação da taxa de álcool no sangue, adiante designada TAS.
2. A determinação da presença de estupefacientes é realizada por meio de kit rápido.

Artigo 5º

Métodos biológicos

1. Para além dos exames referidos no artigo precedentes, poderá ser feita colheita através dos métodos biológicos.
2. Os métodos biológicos são fundamentalmente análises de sangue ou de urina.
3. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:
 - a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;
 - b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Determinação imediata da presença de estupefacientes.

Secção I

Realização de exames

Artigo 6º

Exame de resultado positivo

1. No âmbito deste Regulamento, considera-se positivo, para efeitos das regras previstas, o exame por meio do qual se verifique uma taxa de álcool no sangue ou superior a 0,5 g/l, e no caso de condutores de transporte coletivo de crianças e jovens, de pesados de passageiros, mercadorias e matérias perigosas ou de condutores de veículos de socorro, em que o exame se considera positivo caso se verifique uma taxa de álcool no sangue superior a zero, isto é 0,0 g/l.
2. É considerado resultado positivo, a presença de estupefacientes no organismo.
3. O resultado obtido será de imediato comunicado ao trabalhador e será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados a dever de sigilo.
4. O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
5. O trabalhador pode corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, sempre que se verifique, após a contraprova, que os testes realizados conduziram a resultados errados, mediante pedido efetuado, por escrito, ao técnico de saúde que realizou o teste e subscreveu o respetivo boletim de controlo.
6. Sem prejuízo do disposto número anterior, os dados constantes do boletim, nomeadamente os resultados, quando positivos, serão conservados durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, que nunca será superior a 1 (um) ano.

Artigo 7º

Consequências de resultado positivo

1. Verificado resultado positivo, nos termos do previsto nos n.º 1 ou n.º 2 do Artigo 6º, o profissional de saúde determina da manutenção, ou da não manutenção, do trabalhador ao serviço.

2. Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de resultado positivo, nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 do Artigo 6º, terá como implicação as medidas previstas no n.º 1 e sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas, caso o profissional e saúde assim o entenda.

3. Compete ao técnico de saúde, definir as medidas adequadas a cada caso em concreto.

4. Em qualquer caso, o resultado positivo ao teste de alcoolemia implicará a paragem imediata do trabalho que no momento se encontrava a realizar.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

Contraprova

1. Sempre que o resultado dos exames prestados considere o trabalhador “ não apto”, poderá ser requerida por escrito contraprova pelo trabalhador, desde que seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.

2. Na contraprova o trabalhador, fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de duas horas.

3. Os encargos inerentes à contraprova, são suportados pela entidade empregadora, exceto se mantiver resultado inicial.

4. A contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou pelo laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou caso tal indicação não conste no Requerimento a que alude o n.º 1 no que se situar mais próximo.

Artigo 9º

Responsabilidade disciplinar

1. A recusa injustificada de sujeição aos exames e teste previstos no presente Regulamento constitui uma violação do dever de obediência de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LGTFP.

2. À violação do presente Regulamento, aplicam-se as disposições da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Retirado o n.º 3

3. O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicadas, por imposição legal, às entidades competentes, ou utilizadas para instrução de processo disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verificarem estas exceções.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 10º

Integração de lacunas

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste Regulamento, serão analisadas e decididas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal de São João da Madeira.

Anexo I
Notificação
(Artigo 3.º, n.º 1 do Regulamento)

É por este meio notificado _____
_____ (nome), _____ (estado civil), contribuinte fiscal n.º
_____, trabalhador do Município de São João da Madeira n.º
_____, residente em _____,
que, relativamente ao controlo de alcoolemia/consumo de estupefacientes, realizado através
do teste n.º _____, no dia _____, às _____ horas, em
_____ (local), por
_____, através de _____
(meio utilizado), a que se referem os artigos 10º e 4.º do Regulamento de Verificação do Grau
de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes dos Trabalhadores do Município
de São João da Madeira, o mesmo apresentou um resultado de
_____, o que não constitui/constitui, infração ao referido
Regulamento, nomeadamente ao disposto no artigo, o que determina
_____. (riscar o que não interessa)
São João da Madeira, _____ de _____ de _____

(O Técnico)

Tomei conhecimento da notificação supra e declaro pretender/não pretender, realizar os
exames para efeito de contraprova, nos termos do artigo 8.º do supra identificado
Regulamento. (riscar o que não interessa)

São João da Madeira, _____ de _____ de _____

(O Trabalhador)

Anexo II

Ficha de aptidão

Trabalhador:

Nome: _____
Sexo: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> Data de Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____
Categoria Profissional: _____
Posto de Trabalho: _____
Data do facto que determina o teste: ____/____/____
Atividade/função exercida: _____
N.º de Trabalhador: _____

Teste Realizado:

Data do Teste: ____/____/____
Hora do Teste: _____
Tipo:
Alcoolemia..... <input type="checkbox"/>
Consumo de Estupefacientes..... <input type="checkbox"/>
• Após acidente..... <input type="checkbox"/>
• A pedido do trabalhador..... <input type="checkbox"/>
• A pedido de Superior Hierárquico..... <input type="checkbox"/>
• 2.º Teste – artigo 1.º, n.º 3... .. <input type="checkbox"/>
• Outro..... <input type="checkbox"/>
Especifique: _____

Resultado de aptidão para exercício da atividade:

Apto..... <input type="checkbox"/>
Apto Condicionalmente..... <input type="checkbox"/>
Inapto Temporariamente..... <input type="checkbox"/>
Período de Inaptidão..... <input type="checkbox"/>
Outras funções que pode desempenhar:
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
Outras recomendações:

Recomendações sobre o trabalho e as condições em que ele é prestado: _____
